



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO T.J.D.F./PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 23 de setembro de 2019, os seguintes Auditores:

PAULO GUEDES PEREIRA-----Presidente-----
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO SANTOS JÚNIOR-----Ausente-----
GIOVANNY FRANCO FELIPE-----
LÚCIO LANDIM BATISTA COSTA-----
DELOSMAR DOMINGOS MENDONÇA NETO-----Procurador-----
CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA-----Ausente-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 002/2019** – Jogo: Associação Desportiva Picuiense x Nacional Futebol Clube de Pombal, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Nacional Futebol Clube de Pombal, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, notificar o Nacional Futebol Clube de Pombal, para que cumpra com rigor as normas desportivas que rege o Art. 206 do CBJD.
O Clube encaminhou defesa escrita que foi juntada aos autos.
2. **PROCESSO nº 005/2019** – Jogo: Sabugy Futebol Clube x Sport Club Lagoa Seca, realizado em 25 de agosto de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Sabugy Futebol Clube, incurso no Art. 67 do RGC CBF. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, notificar o Sabugy Futebol Clube, para que cumpra com rigor as normas atinentes à necessidade da presença de policiamento no tempo correto, para evitar atrasos.
Não foi encaminhada defesa.



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

3. **PROCESSO Nº 010/2019** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Associação Desportiva de Guarabira, realizado em 1º de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** São Paulo Crystal Futebol Clube, incurso no Art. 213, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, julgar improcedente a denúncia contra o São Paulo Crystal Futebol Clube, pela invasão do campo, pois se tratava do preparador físico do clube adversário. Não houve punição ao clube.
Funcionou na defesa do São Paulo Crystal Futebol Clube o Advogado Dr. Eduardo Marcelo Carneiro de Araújo, OAB/PB 15.453, que juntou defesa escrita aos autos.
4. **PROCESSO Nº 011/2019** – Jogo: Spartax João Pessoa Futebol Clube x Internacional Esporte Clube, realizado em 1º de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Spartax João Pessoa Futebol Clube, incurso nos Art. 7º, inciso VIII do RGC e no Art. 213, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 100,00 (cem reais) o Spartax João Pessoa Futebol Clube, com base no Artigo Art. 7º, inciso VIII e absolver quanto à imputação ao Art. 213, inciso III do CBJD.
O Vice-Presidente do Clube, José Francisco de Moraes fez sustentação oral e juntou documentos aos autos e apresentou o testemunho do Sr. Manoel Demérito de Assis.
5. **PROCESSO Nº 012/2019** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Miramar Esporte Clube, realizado em 1º de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciado:** Éron Helder Rodrigues Araújo, preparador físico do Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 250 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Éron Helder Rodrigues Araújo, preparador físico do Confiança Esporte Clube, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II.
Não foi encaminhada defesa.
6. **PROCESSO Nº 014/2019** – Jogo: Nacional Futebol Clube de Pombal x Sociedade Esportiva Queimadense, realizado em 1º de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano – Segunda Divisão. **Denunciados:** Nacional Futebol Clube de Pombal,



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

incurso no Art. 206 do CBJD; Orisvaldo Nunes Vieira, massagista do Nacional Futebol Clube de Pombal, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD e o auxiliar técnico do Nacional Futebol Clube de Pombal, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA.**

RESULTADO: Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) o Nacional Futebol Clube de Pombal, por infração ao Art. 206 do CBJD; suspender por 01 (uma) partida Orisvaldo Nunes Vieira, massagista do Nacional Futebol Clube de Pombal, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD e absolver o auxiliar técnico do Nacional Futebol Clube de Pombal por não haver sido qualificado, conforme exige o Art. 79, inciso II do CBJD.

O Clube encaminhou defesa escrita que foi juntada aos autos.

João Pessoa, 24 de setembro de 2019.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB